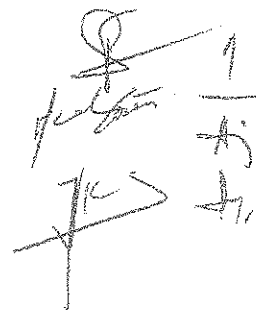


1.º h9-d Fis. 64
Doc. n.º 88
Fis. do Maço 219



DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA FAZER PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
LORDELO

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LORDELO

Fundada a 11 de Maio de 1970

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Artigo 1º

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lordelo, fundada em 11 de Maio de 1970, na freguesia de Lordelo, Paredes, é uma Pessoa Colectiva com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos devidamente alterados em 24 de Outubro 2009, em conformidade com a Lei 32/2007 de 13 de Agosto.

a) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lordelo, é considerada Instituição de Utilidade Pública desde 25 de Junho de 1970.

Artigo 2º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo, doravante abreviadamente designada apenas por Associação, tem presentemente, a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes.

220
A
A
A

Artigo 3º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo é uma Associação de carácter humanitário, que tem por escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo, para esse efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, destinado, precisamente à efectivação desse socorro, bem como a proteger, por qualquer forma, vidas humanas, bens materiais e Natureza.

a) A presente Associação vigora por tempo indefinido, devendo pautar a sua existência nas suas diferentes manifestações de modo independente, apartidário, isento e legal, só podendo dissolver-se pela forma e modo previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 4º

A Associação, na esteira do desenvolvimento dos seus objectivos, está também vocacionada para o exame, análise técnica e verificação das condições de segurança e prevenção contra incêndios em construção de imóveis, projectos de edifícios de impacto urbanístico, espectáculos públicos e outros eventos de concentração de massas, de acordo com as normas em vigor.

a) Para o efeito, no âmbito das competências acima descritas e das suas obrigações legais, poderá ter de elaborar pareceres técnicos e relatórios especializados em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros.

b) No decurso do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas, a Associação prestará ainda colaboração em acções de protecção civil e noutras para as quais o seu corpo de bombeiros esteja tecnicamente preparado, desde que se identifiquem como os fins e objectivos desta Associação.

201
3
A
A

Artigo 5º

A Associação pode ainda dedicar-se à promoção ou organização de festas, actividades culturais, recreativas e desportivas e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação sociocultural, física ou intelectual dos seus associados ou da comunidade em geral.

Artigo 6º

1- Com a estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente, em parceria ou noutra forma legalmente admissível, com outras pessoas singulares ou colectivas, ainda que resultem em fonte de rendimento, designadamente:

a) A Associação pode promover ou desenvolver actividades de carácter social destinadas a prestação de cuidados de saúde, de apoio e protecção à infância, juventude, aos deficientes e aos idosos ou qualquer outra situação de carência que justifique uma especial actuação pró-humanitária.

b) Sem prejuízo da realização do seu escopo principal humanitário e filantropo e do esforço abnegado e altruísta dos seus membros, que deve prevalecer sempre e em qualquer circunstância em relação aos demais, a Associação pode ainda desenvolver outras actividades a título gratuito ou oneroso, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais a particulares ou a pessoas colectivas individualmente ou em parceria, desde que legalmente admissíveis.

2- Toda e qualquer forma de receita que advenha do exercício das actividades descritas nos pontos anteriores, reverterá integral e exclusivamente para a Associação e ficará afectada aos fins a que esta se encontra estatutária e legalmente adstrita.

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the number '222' and several illegible signatures.

SECÇÃO II

FORMA DE OBRIGAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º

A Associação obriga -se com a assinatura conjunta de dois titulares do órgão de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um titular do órgão de administração.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artigo 8º

Todas as pessoas maiores de dezoito anos, ou menores quando autorizados pelos pais ou tutores, que tenham bom comportamento moral e civil, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas podem ser sócias da Associação sob proposta de um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

Artigo 9º

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e pelo proponente ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar.

Também podem ser admitidos novos associados via internet desde que cumpridas as condições constantes do primeiro paragrafo.

Artigo 10º

As propostas serão patentes aos sócios durante cinco dias para conhecimento, que as podem, dentro deste prazo, impugnar por manifesta inconveniência para os

223
5
4

interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.—

a) Findos os cinco dias a que atrás se alude, sem que haja impugnação, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas decidirá de imediato.—

b) Em caso de impugnação, as propostas e respectivos fundamentos da impugnação serão remetidas ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.—

e) Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá, no prazo de dez dias, interpor recurso para a Assembleia Geral.—

Artigo 11º

Os sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo terão as seguintes classificações:—

a) Sócios Efectivos.—

b) Sócios Beneméritos.—

c) Sócios Honorários.—

Artigo 12º

São sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a Associação, mediante o pagamento de quota mensal pelo valor que for fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.—

a) Estão isentos do pagamento de quotas os elementos que compõem os Órgãos Sociais em exercício e os elementos que pertençam ao Corpo de Bombeiros.—

Artigo 13º

São sócios beneméritos os sócios efectivos e cidadãos, colectividades ou instituições públicas ou privadas que, por acção de dádivas relevantes feitas à

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 224 and various illegible scribbles.

Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direcção ou do Comando.

Artigo 14º

São sócios honorários os sócios efectivos e cidadãos, colectividades ou instituições públicas ou privadas, e todos aqueles que como tal, sejam proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Comando, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 15º

- 1- Os sócios efectivos têm direito a:
- a) Participar nas Assembleias Gerais e aí discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.
 - b) Votar e ser votados para qualquer cargo da Associação.
 - c) Ao livre ingresso na sede da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito.
 - d) Tomar parte nas festas, sessões culturais, recreativas e desportivas organizadas pela Associação.
 - e) A propor e a impugnar admissão de sócios.
 - f) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previstos nestes Estatutos.
 - g) A apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido excluído de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada.
 - h) A fazer-se acompanhar por pessoas de família que com ele vivam, em todas as

225
\$ 7
17/10/2017
J. J. J.

festas ou outras actividades referidas em d), deste artigo, que se realizem na sede.—
i) A requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, deliberação ou documento mediante o pagamento de preparo de valor previamente fixado pela Direcção, o qual reverte para o cofre da Associação.—
j) Os sócios só adquirem os direitos consignados em a), b), e), f) e i) deste artigo, depois de seis meses de efectividade, podendo usufruir dos restantes benefícios deliberados pela Direcção e em Assembleia Geral.—
2. Aos sócios beneméritos e sócios honorários que não sejam, simultaneamente, sócios efectivos, são concedidos os direitos consignados em c), d), g) e h) do numero anterior.—

Artigo 16º

Para todos os efeitos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo, salvo se tiver sido objecto de sanção disciplinar, superior a advertência verbal, nos últimos cinco anos.—
a) O sócio que tiver sido punido disciplinarmente com pena superior a advertência verbal nos últimos cinco anos, fica impedido de fazer parte dos Órgãos Sociais.—
b) O impedimento constante da alínea anterior é ainda aplicável ao sócio que tiver averbado, nos últimos cinco anos, três ou mais advertências verbais.—

Artigo 17º

São deveres dos sócios:—
a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, para o seu prestígio.—
b) Pagar, pontualmente, as quotas a que estão adstritos.—
e) Cumprir com todas as disposições previstas nos Estatutos, no Regulamentos e

F
226
8
A
h

demais legislação aplicável.-----

d) Acatar e respeitar as decisões e resoluções dos corpos directivos.-----

e) Desempenhar, com zelo, assiduidade e dignidade e de forma diligente as actividades e atribuições inerentes aos cargos para que foram eleitos.-----

f) Participar nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento e prestígio da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços.--

g) Defender, intransigentemente, o património da Associação.-----

h) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação fundamentada, por escrito, à Direcção e com antecedência mínima de dez dias em relação a data que pretendem fazer cessar a ligação associativa.-----

§ Único: Os sócios podem pedir escusa do exercício dos cargos para que forem eleitos nos casos de, reeleição, impossibilidade física ou ausência obrigatória.-----

i) Prestar, graciosamente, aos corpos directivos a colaboração que lhe for, eventualmente solicitada, desde que não envolva gastos ou prejuízos pessoais.-----

j) Os sócios pertencentes ao corpo de bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do corpo de bombeiros, sem prejuízo de o poder fazer junto da Direcção ou do Comando.-----

k) Sobre todos os sócios, Órgãos sociais e seus titulares e elementos do corpo de bombeiros, recai um dever especial de colaboração com o Conselho disciplinar, sempre que por este solicitados, no âmbito das suas atribuições previstas nestes Estatutos.-----

Artigo 18º

É incompatível o exercício simultâneo de funções de presidente de qualquer órgão social da Associação com o exercício de funções como elemento do quadro de

§ 9 227
del/bv. A
TIC

comando e no quadro activo do corpo de bombeiros, sendo-lhes igualmente vedado o exercicio simultaneo de mais de um cargo na Associação e /ou o desempenho simultaneo de cargos em orgaos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19º

A Associação é constituída pelos seguintes orgaos:

- 1º. - A Assembleia Geral;
- 2º. - A Direcção;
- 3º. - O Conselho Fiscal;
- 4º. - O Conselho Disciplina

SECÇÃO I

Artigo 20º

Os titulares de Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos, em Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 21º

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos orgaos sociais, os sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercicio dessas funções ou removidos dos cargos que ocupavam.

a. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para orgaos sociais da mesma ou de outra associação humanitária de bombeiros.

2. Os titulares dos orgaos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges,

228
§ 10
§ 11
§ 12

ascendentes, descendentes e afins.-----

3- A Associação não pode contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer um destes tenha interesses.-----

Artigo 22º

A tomada de posse dos Órgãos Sociais será dirigida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de quinze dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.-----

a) Enquanto a posse dos novos membros eleitos para os Órgãos sociais se não verificar, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.-----

b) Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou substituto, não conferir a posse aos novos membros eleitos no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se tiver havido impugnação judicial do acto eleitoral.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

A Assembleia Geral reunirá pelo menos duas vezes por ano:-----

a) Uma até ao final do mês de Março para, pelo menos, discussão e votação do balanço, relatório e contas do exercício anterior.-----

b) Outra durante o mês de Novembro para, pelo menos, discussão e votação do plano de actividades, orçamento para o exercício seguinte.-----

§ Único: Trienalmente a Assembleia Geral eleitoral será realizada em Dezembro

§ 229
11
A
1

e convocada com antecedência mínima de 30 dias, para eleição dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.

Artigo 24º

A Assembleia Geral pode ainda funcionar, extraordinariamente, fora dos períodos previstos no artigo anterior ou com outra ordem de trabalhos, desde que com um fim legítimo e a requerimento de pelo menos duzentos associados em pleno gozo dos seus direitos, com indicação por escrito, do motivo da convocatória e dos assuntos a apreciar na assembleia.

a) Neste caso será sempre necessário na Assembleia a presença de pelo menos dois terços dos sócios que solicitarem a convocação para que a mesma possa funcionar.

b) Assembleia Geral deverá reunir em qualquer destes casos dentro de quarenta e cinco dias após a data do requerimento da sua convocatória.

c) Nas reuniões extraordinárias, as Assembleias Gerais tratarão, exclusivamente, de assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 25º

Salvo a situação da Assembleia eleitoral especialmente prevista nestes Estatutos, as Assembleias Gerais são convocadas, com antecedência mínima de dez dias, por meio de aviso afixado na Sede da Associação e em outros locais de acesso público, bem como através da publicação de aviso em jornais de referência regional e no sítio da Associação na Internet, quando este vier a ser criado, sempre com a mesma antecedência e neles se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 26º

Nos 10 dias anteriores à realização da Assembleia Geral Eleitoral de Dezembro, os sócios que desejam candidatar-se à eleição para os Corpos Directivos da

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 230 and the number 12.

Associação, enviarão as respectivas listas assinadas por todos os candidatos, com a menção dos respectivos cargos e subscritas por um número mínimo de vinte cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em papel branco formato *A quatro* ao Presidente da mesa da Assembleia Geral que as classificará, alfabeticamente, por ordem de entrada e as mandará afixar na Sede, em lugar visível, por um prazo de cinco dias.

Artigo 27º

Até ao fim do prazo em que as listas concorrentes estiverem afixadas, qualquer sócio pode, formular reclamação escrita e fundamentada de qualquer lista por infracção a estes Estatutos para o Conselho Fiscal que, em cinco dias, emitirá o seu parecer, enviando de seguida o processo para a Mesa da Assembleia Geral, que em igual prazo decidirá em última instância.

Artigo 28º

As listas sobre as quais não recair qualquer reclamação consideram-se, automática e tacitamente admitidas a sufrágio.

Artigo 29º

Os candidatos à eleição para os Corpos Directivos podem efectuar junto dos demais associados, até dois dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral, a divulgação do programa das suas listas.

Artigo 30º

As listas de voto serão em papel branco formato *A quatro*, e os cargos e nomes dos candidatos serão impressos, encimados pela letra que lhes coube alfabeticamente por ordem de entrada, estando a sua elaboração a cargo da Associação.

Artigo 31º

A eleição é feita por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto.

231
13
7/12

§ Único: Deverão igualmente ser por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.-----

Artigo 32º

A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.-----

§ Único: Não havendo a presença de metade dos associados a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.-----

Artigo 33º

A destituição de qualquer titular dos órgãos da Associação é de competência necessária da Assembleia-geral.-----

Artigo 34º

As deliberações sobre alterações de Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.-----

Artigo 35º

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.-----

Artigo 36º

Salvo as exceções devidamente previstas nos presentes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

§ Único: Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por maioria simples dos sócios presentes.-----

Artigo 37º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, eleitos trienalmente.-----

232
14
A

Artigo 38º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Por solicitação da Direcção convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;-----
- b) Presidir às sessões assistido por dois Secretários;-----
- e) Assinar conjuntamente com os secretários as actas das Assembleias a que presidir;-----
- ç) Assinar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;---
- e) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando com eles os autos de posse;-----
- h) Representar a Associação em actos solenes.-----

Artigo 39º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de vacatura do cargo, assume a Presidência efectiva.-----

Artigo 40º

Aos Secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços de que forem incumbidos pelo Presidente.-----

Artigo 41º

Na falta de todos ou qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para constituir ou completar a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições e competências da Mesa eleita.-----

Artigo 42º

233
15
11
12

Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 43º

A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 44º

São sempre lavradas actas das reuniões, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros da respectiva mesa.

Artigo 45º

A aquisição onerosa ou a alienação de bens imóveis da Associação será sempre objecto de deliberação em Assembleia Geral nos termos legais.

SECÇÃO III

DIRECCÃO

Artigo 46º

A Direcção é composta por 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, 2 Secretários, Tesoureiro e 2 Vogais, fazendo igualmente parte 3 Suplentes, destinados a poderem substituir os efectivos quando necessário.

Artigo 47º

A Direcção reunirá, pelo menos, duas vezes por mês, e as suas deliberações só terão validade se tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

a) Nas reuniões da direcção poderá tomar parte o Comandante do Corpo de Bombeiros que, em caso de impedimento, poderá ser substituído de acordo com o Regulamento Geral de Corpo de Bombeiros.

234
16
A
A

Artigo 48º

Compete a Direcção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe, designadamente:-----

a) Garantir a prossecução do fim social;-----

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;-----

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;---

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

f) A Direcção deve convocar a Assembleia Geral nas circunstancias fixadas nos Estatutos e, em qualquer caso, duas vez em cada ano, para aprovação do Balanço, Relatório de Contas, Plano de Acção e Orçamento, sem prejuízo do mais estatutariamente previsto.-----

g) Nomear o comandante do Corpo de Bombeiros, bem como o 2º comandante e adjuntos, estes por proposta do comandante e, do mesmo modo, renovar, ou não, o período de exercício dos referidos cargos;-----

h) Organizar o quadro de pessoal, e gerir os recursos humanos da Associação, contratar, dispensar e gerir nos termos legais os colaboradores remunerados pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horários de trabalho;---

i) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as decisões dos Órgãos da Associação;-----

j) Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e

235
17
A
h

- prosperidade;-----
- k) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios;-----
- l) Punir os sócios nos limites da sua competência designadamente expulsar os sócios nos termos dos Estatutos;-----
- m) Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;-----
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;-----
- o) Propor a nomeação dos sócios beneméritos e dos sócios honorários e proclamar estes nos termos previstos nestes Estatutos;-----
- p) Promover e desenvolver as actividades constantes capítulo I destes Estatutos, determinando as condições de assistência dos sócios e suas famílias e fixar as condições de entrada de convidados.-----
- q) Aceitar doações não onerosas, adquirir móveis e viaturas automóveis.-----
- r) Adquirir Imóveis, sendo que neste caso, a aquisição fica, sempre, sujeita a ratificação da Assembleia Geral para além do cumprimento das demais exigências legais e dos Estatutos.-----
- s) Ceder, a título precário, as instalações da sede.-----
- t) Usar das demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei 32/2007 de treze de Agosto de dois mil e sete.-----
- u) Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação em todos os casos omissos nos Estatutos ou Regulamentos.-----

Artigo 49º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

- a) São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado

236
18
4i
h.

pela Direcção os membros que, expressamente, tiverem feito na acta respectiva, a declaração de voto que o rejeitarem, ou em caso de ausência declara-lo na reunião seguinte.

Artigo 50º

49. Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Representar a Associação em actos solenes ou protocolares e junto do Comando, podendo delegar tais poderes de representação em qualquer outro membro da Direcção, competindo-lhe ainda representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Orientar a Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação;
- e) Exercer todas e demais funções que lhe sejam investidas e permitidas pelos actuais Estatutos;

Artigo 51º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de vacatura do lugar, assumir a Presidência efectiva.

Artigo 52º

Ao Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, elaborar as actas das reuniões, preparar o expediente para a Direcção, assinar a correspondência e, de um modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 53º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number "237" and several illegible signatures.

cobrança e depositar em instituição bancária os fundos que não tenham imediata aplicação.-----

a) Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem de aplicação, serão depositados numa instituição bancária;-----

b) O livro "Caixa", ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro, que tem a obrigação de manter actualizado o inventario do Património da Associação;-----

c) Semestralmente, o Tesoureiro apresentará um balancete documentado de receitas e despesas, após aprovação em reunião de Direcção;-----

d) Anualmente, no fim da respectiva gerência, o tesoureiro elaborará um plano de orçamento para a gerência seguinte, discriminando as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias bem como as despesas prováveis;-----

e) O levantamento dos dinheiros que se encontram depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição assinada pelo Presidente, (que pode delegar tal obrigação no Vice-Presidente) e pelo Tesoureiro.-----

Artigo 54º

O Vogal colabora em todos os serviços relativos à administração, nomeadamente nas tarefas inerentes aos pelouros que lhe for atribuído em reunião de Direcção.-----

Artigo 55º

Quando a complexidade da administração da Associação ou o volume do movimento financeiro exijam a presença prolongada em serviço para a Associação de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados se tal merecer a aprovação da Assembleia Geral que deverá igualmente anuir ao montante proposto para esse efeito.-----

Artigo 56º

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'S', the number '235', and some illegible scribbles.

São sempre lavradas actas das reuniões da Direcção, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 57º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos efectivos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator e dois Suplentes.

Artigo 58º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se a eleição para os cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 59º

O Conselho Fiscal funcionará como entidade de sindicância e de Autoridade interna da Associação, devendo, para o efeito, promover as acções que entenda necessárias à eficiente prossecução destes objectivos, desde que permitidas pelos Estatutos e demais regulamentação aplicada.

Artigo 60º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 239 and some illegible scribbles.

- d) O exame periódico da escrita da Associação e a verificação da sua exactidão;—
- e) Emitir os pareceres que se reporta o artigo 27 dos Estatutos;—
- f) Verificar os balancetes de receita e despesa, bem como a legalidade dos pagamentos feitos e elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;—
- g) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja pedida consulta;—
- h) Propor a nomeação de sócios honorários;—
- i) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando a julgar necessária.——

Artigo 61º

Como Comissão de Sindicância, compete-lhe ainda:——

- a) Informar as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;——
- b) Inquirir no procedimento de qualquer sócio acerca de quaisquer actos ou facto que os Corpos Directivos julguem ser passivos de averiguação especial.——
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.——

Artigo 62º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.——

SECÇÃO V

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 63º

O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões do comandante do Corpo de Bombeiros em matéria disciplinar, cabendo-lhe decidir, de harmonia com os Estatutos, com o Regulamento do Corpo de Bombeiros e com

F
de/sem. 22
2/10
A
L

a Lei e os princípios gerais do Direito e da Justiça, os recursos das decisões do Comandante do Corpo de bombeiros que lhe sejam submetidos.-----

Artigo 64º

1. O Conselho Disciplinar é composto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal.-----

2. O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa de qualquer um dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

Artigo 65º

1. As decisões do Conselho Disciplinar deverão ser fundamentadas e tomadas por maioria dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.-----

2. As decisões constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros e do qual constarão voto de vencido, se o houver.-----

3. Haverá lugar a notificação imediata do Acórdão ao recorrido e ao recorrente por meio de carta registada.-----

CAPÍTULO IV

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SECÇÃO I

SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 66º

Os sócios que infringirem os presentes Estatutos, o Regulamento do Corpo de Bombeiros ou outros normativos que se lhe apliquem, não acatarem as determinações ou deliberações dos Corpos Directivos, ofenderem na sede ou em acto da Associação no exterior, algum dos seus membros, qualquer sócio ou elemento do Corpo de Bombeiros, proferirem expressões ou praticarem actos

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 241 and a date 23.

impróprios de pessoas civilizadas e ainda os que não pagarem as suas quotas, ficam sujeitos às seguintes sanções: _____

- a) Advertência verbal; _____
- b) Advertência escrita; _____
- c) Suspensão até cento e oitenta dias; _____
- d) Expulsão. _____

Artigo 67º

A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro dos Corpos Directivos. _____

Artigo 68º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento das quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão que, nesse caso, lhe poderá ser aplicada pela Direcção, com efeitos imediatos. _____

Artigo 69º

O sócio que deixar de pagar doze quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de trinta dias, será excluído, sem necessidade de qualquer outra tramitação disciplinar. _____

Artigo 70º

Das decisões de aplicação das penas de suspensão ou expulsão, que deverão ser precedidas da instauração de processo disciplinar com audiência do associado a punir, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo associado, no prazo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado daquela decisão punitiva, devendo sobre a mesma, ser tomada decisão final em sede da Assembleia Geral ordinária seguinte. _____

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 242 and some illegible scribbles.

SECÇÃO II

QUADRO DE HONRA DE DIRIGENTES

Artigo 71º

É estabelecido um quadro de honra para os elementos dirigentes de qualquer Órgão Social da Associação.

Artigo 72º

O ingresso no Quadro de Honra de um Dirigente é feito sob proposta da Direcção e ratificada na primeira Assembleia Geral em cujo assunto se possa integrar na ordem de trabalhos, para o efeito o dirigente deve reunir uma das seguintes condições:

- a) Ter prestado serviço na qualidade de dirigente da Associação durante mais de 9 anos seguidos ou interpolados, com dedicação à causa humanitária.
- b) Independentemente do tempo de serviço, ter prestado à causa da Associação ou do respectivo Corpo serviço, justificadamente, de carácter excepcional.

Artigo 73º

Os sócios, cidadãos ou elementos de Corpo de Bombeiros que pela sua actividade mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção.
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral.
- c) Medalha que for deliberado atribuir pela Direcção ou Assembleia Geral nos termos dos respectivos Estatutos.

§ Único – Os louvores conferem direito a diploma.

CAPÍTULO V

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large 'S', the number '25', and '243'.

Artigo 74º

Constituem Receita da Associação:-----

- a) O produto das quotas pagas pelos associados, da venda de exemplares dos Estatutos, emblemas, medalhas, galhardetes ou outros.-----
- b) Os rendimentos das actividades referidas no capitulo I e outras receitas obtidas por serviços prestados.-----
- c) Os subsídios do Estado, autarquias e quaisquer outros donativos ou rendimentos.-----
- d) Os rendimentos de eventuais bens próprios da Associação.-----

CAPÍTULO VI

READMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 75º

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham saído a seu pedido ou as excluídas por falta de pagamento de quotas. Sendo que:-----

- a) O sócio que saiu a seu pedido só pode readquirir a qualidade de sócio como se tratasse de novo sócio.-----
- b) O sócio excluído por falta de pagamento de quotas poderá readquirir a qualidade de sócio logo que tenha pago todas as quotas em dívida.-----
- e) Em quaisquer outras situações de foro disciplinar, o sócio excluído só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral o decida em escrutínio secreto e, caso seja votada a sua readmissão, tal implica para o readmitido o pagamento das quotas correspondentes ao período que durou a exclusão.-----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º

244
26
A
H. S. L.

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os superiores interesses da Associação o exijam ou em caso de situação de calamidade pública.—

Artigo 77º

São proibidas dentro das instalações da Associação:—

- a) Manifestações de carácter político ou religioso, sendo que as manifestações de carácter político ou religioso que ocorram na sede da Associação por cedência precária das instalações não se enquadram no número um deste artigo.—
- b) Jogos ilícitos;—
- e) Quaisquer actividades previstas e punidas pela Leis Portuguesas.—

Artigo 78º

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente, ou quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível;—

- a) A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos do número de associados em pleno gozo dos seus direitos.—
- b) A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará uma Comissão Liquidatária que actuará sob a fiscalização da autoridade competente.—
- e) Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente será dado o destino fixado na Lei.—

Artigo 79º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que a alteração seja aprovada por três quartos do número de sócios presentes.—

27 ³⁴⁵

Artigo 80º

Em tudo quanto não esteja especialmente previsto nos presentes Estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na Lei 32/2007 de 13 de Agosto e na demais legislação com aplicação às Associações ou de aplicação analógica. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81º

Os Estatutos entram em vigor depois de aprovados em Assembleia Geral nos termos dos números anteriores e devidamente afixados na sede da Associação, após a realização, em notário, da competente escritura pública. _____

[Handwritten signature]
Francisco Valente Dias Sousa
Juiz Auxiliar dos Novos Tribunais de
Ordinário,
Arnaldo da Silva Martins